



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021**

**ASSUNTO:** O presente feito trata de solicitação da Secretaria municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração, para aquisição de portas e de janelas de vidros para atender as necessidades das secretaria, conforme este Termo de Referência.

**INTERESSADO:** Secretaria municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24º, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARECER TÉCNICO**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, à disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para aquisição solicitada, as propostas de preços mais vantajosa apresentada pela empresa **V DO N FONCECA ME, CNPJ: 25.096.610/0001-61**, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de **R\$ 9.993,00 (nove mil novcentos e noventa e três reais)**, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto e um pequeno, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 8.666, de 21 de julho de 1993, artigo 24. Inciso II

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

O contrato é dispensável na forma do § 4º do artigo 62, da Lei 8.666/93:

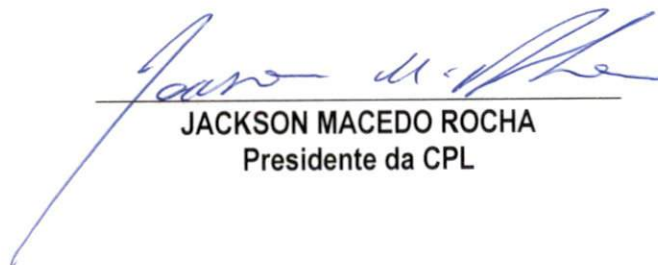
**Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo** por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

## CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **aquisição de portas e de janelas de vidros para atender as necessidades das secretaria de Saúde, Agricultura, Infraestrutura e Administração, conforme este Termo de Referência**, através da proposta: **empresa V DO N FONCECA ME, CNPJ: 25.096.610/0001-61**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as necessidades da Secretaria solicitante e face da Administração e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Feira Nova do Maranhão - Ma, 15 de julho de 2021.



JACKSON MACEDO ROCHA  
Presidente da CPL